CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro em todos os semáforos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivos sonoros em todos os semáforos para pedestres no Município de Salvador, com o objetivo de garantir acessibilidade e segurança à travessia de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O dispositivo sonoro deverá indicar, por meio de sinais auditivos distintos, os momentos de travessia segura e de espera, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes à acessibilidade.

Art. 2º Os novos semáforos instalados após a publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, conter o dispositivo sonoro descrito no art. 1º.

Art. 3º Os semáforos existentes na data de publicação desta Lei deverão ser progressivamente adaptados para inclusão do sinal sonoro no prazo de até 3 (três) anos, contado a partir da regulamentação desta norma.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá estabelecer cronograma anual de instalação prioritária em regiões com maior fluxo de pedestres e proximidade de equipamentos públicos como escolas, hospitais, centros de reabilitação e instituições voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, incluindo as especificações técnicas, o cronograma de implementação e os mecanismos de fiscalização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acessibilidade e segurança às pessoas com deficiência visual no Município de Salvador, por meio da obrigatoriedade de instalação de dispositivos sonoros em todos os semáforos destinados à travessia de pedestres.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), milhares de brasileiros convivem com algum grau de deficiência visual, o que impacta diretamente sua autonomia e mobilidade urbana. Em uma cidade como Salvador, com trânsito intenso e malha urbana complexa, é fundamental que o poder público adote medidas inclusivas que assegurem o direito de ir e vir com dignidade e segurança para todos os cidadãos.

O sinal sonoro nos semáforos é um recurso simples, eficiente e já adotado em diversas cidades do Brasil e do mundo. Ele permite que pessoas cegas ou com baixa visão saibam, de forma autônoma, quando é seguro atravessar a via, reduzindo significativamente os riscos de acidentes e promovendo sua inclusão social.

Este projeto também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como um direito fundamental e impõe ao poder público o dever de garantir a eliminação de barreiras urbanísticas e de transporte.

Ademais, a proposição contribui diretamente para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Em especial, este projeto se relaciona com: ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao promover a inclusão de pessoas com deficiência nos espaços urbanos; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: ao garantir o acesso seguro, inclusivo e equitativo aos sistemas de transporte; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: ao prevenir acidentes e promover uma mobilidade urbana mais segura.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro em todos os semáforos do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde